



LEI ORDINÁRIA Nº 1117, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTE CARLO CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, ADMINISTRADORA DO HOSPITAL HÉLIO DOS ANJOS ORTIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sonia Salete Vedovatto, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Monte Carlo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar de Curitiba, Administradora do Hospital Hélio dos Anjos Ortiz, entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob nº 95.991.113/0001-02, para a realização de procedimentos e atendimentos médicos na área da saúde, que não podem ser realizados na sede do Município.

Art. 2º Os procedimentos, atendimentos e serviços médicos hospitalares a que se refere esta lei, são os seguintes:

- I - Atendimentos de urgência e emergência;
- II - Sobreaviso médico
- III - Realização de exames de raio X;
- IV - Atendimentos ambulatoriais ortopédicos, assim entendidos:
 - a) Colocação ou retira de gesso ou tala gessada;
 - b) Retirada de pino, pontos ou fio;



c) Outros procedimentos ambulatoriais e ortopédicos, não discriminados neste Inciso e que serão especificados no Termo de Convênio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar anualmente à Fundação Hospitalar de Curitiba, Administradora do Hospital Hélio dos Anjos Ortiz, a importância de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) em 12 parcelas sucessivas de 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º O convenio autorizado por esta Lei tem prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação.

Paragrafo único – Havendo interesse da Administração Municipal na renovação do convênio autorizado por esta Lei, deverá encaminhar, ao término do convênio, novo projeto para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei serão suportadas e pagas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Carlo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 24 de agosto de 2018.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal